



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de **Bom Jardim**

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 29/08/2025 -Nº167 - 6º ANO

## Informativo eletrônico

Foto: Câmara Municipal de Bom Jardim



## Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim-RJ

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM -RJ  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Endereço: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim -RJ. Telefone:(22) 2566-2030

Responsável: Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ  
Editoração e Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME

Jornalista responsável -Elisangela de Paiva, Mtb/RJ:32.231

**BALANÇO FINANCEIRO**

Página 1 de 2

Município: Bom Jardim  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Período: 01/07/2025 até 31/07/2025  
 Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

<b>INGRESSOS</b>			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b><u>Receita Orçamentária (I)</u></b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes		0,00	0,00
(-)Deduções da Receita		0,00	0,00
Receitas de Capital		0,00	0,00
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
<b><u>Transferências Financeiras Recebidas (II)</u></b>		<b>489.727,34</b>	<b>5.390.276,04</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		489.727,34	5.390.276,04
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b><u>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</u></b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
<b><u>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</u></b>		<b>205.362,07</b>	<b>1.416.354,19</b>
Despesa a Liquidar		56.749,16	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	43.573,10
Despesa a Pagar		22.670,50	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		121.546,87	1.330.209,89
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.395,54	42.571,20
<b><u>Saldo do Período Anterior (V)</u></b>		<b>397.479,55</b>	<b>201.410,07</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		397.479,55	201.410,07
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>		<b>1.092.568,96</b>	<b>7.008.040,30</b>

**BALANÇO FINANCEIRO**

Município: Bom Jardim  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Período: 01/07/2025 até 31/07/2025  
 Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

<b>DISPÊNDIOS</b>		
Nota	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b><u>Despesa Orçamentária (VII)</u></b>	<b>456.213,85</b>	<b>4.790.266,41</b>
Despesas Correntes	446.699,17	4.762.536,41
Pessoal e Encargos Sociais	338.635,87	3.969.569,02
Outras Despesas Correntes	108.063,30	792.967,39
Despesas de Capital	9.514,68	27.730,00
Investimentos	9.514,68	27.730,00
<b><u>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</u></b>	<b>0,00</b>	<b>601.911,63</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentaria	0,00	601.911,63
Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm)	0,00	0,00
<b><u>Outras Movimentações Financeiras (IX)</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Bloqueios de Valores Em Caixa	0,00	0,00
<b><u>Pagamentos Extraorçamentários (X)</u></b>	<b>171.490,43</b>	<b>1.571.782,38</b>
Despesa Anterior Paga	47.150,12	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	0,00	199.001,29
Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	124.340,31	1.372.781,09
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
<b><u>Saldo do Período Atual (XI)</u></b>	<b>464.864,68</b>	<b>44.079,88</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)	464.864,68	44.079,88
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>	<b>1.092.568,96</b>	<b>7.008.040,30</b>



Responsável pelo Controle Interno : Diego Pinheiro de Oliveira



Responsável pela Contabilidade : Leilma de Oliveira Silva



Tesoureiro : Anderson de Agular Cardoso



CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera o Decreto Legislativo nº 08/2024 para dispor sobre a remuneração de horas extraordinárias para o cargo de Motorista, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna da jornada de trabalho à legislação hierarquicamente superior, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 01/1991);

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar estabelece o limite máximo de 2 (duas) horas diárias para a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que as constantes viagens oficiais, muitas vezes, inviabilizam o cumprimento da jornada ordinária e a compensação de horas no regime de banco de horas, previsto no Decreto Legislativo nº 08/2024;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a eficiência e a segurança das atividades parlamentares e administrativas que dependem desses deslocamentos;

CONSIDERANDO que a remuneração das horas extraordinárias, neste caso específico, se mostra a forma mais adequada e justa de compensação pelo trabalho realizado, não se configurando como uma regra geral, mas sim uma exceção devidamente justificada;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. O Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 08/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º. É vedada a prestação de horas extras, salvo quando expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e, exclusivamente, para suprir necessidade transitória e eventual de serviço, não podendo ser ultrapassado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 01/1991.**

**Parágrafo único. É vedada a remuneração pela prestação de serviços extraordinários aos ocupantes de cargos em comissão.”**

**Art. 2º. O Artigo 19 do Decreto Legislativo nº 08/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 19. O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim.**

**§ 1º As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie.**

**§ 2º Em caráter excepcional e diante da natureza peculiar e imprevisível das viagens oficiais, as horas de trabalho extraordinário realizadas pelo servidor ocupante do cargo de Motorista, previamente autorizadas pela Presidência, poderão ser convertidas em remuneração, em substituição à sua inclusão no Banco de Horas, respeitado o limite legal previsto no Art. 3º deste Decreto.»**

**Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a contar de 01º de agosto de 2025.**

Bom Jardim, 25 de agosto de 2025.

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE